



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, nº 310 – Fone: (33)3267-1671 – Fax (33)3267-1603.

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

LEI Nº 2.722/2020

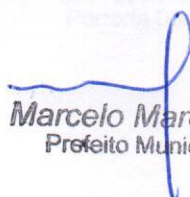
“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº. 004/2020”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Marcos Rodrigues Ribeiro e Micilene Rodrigues Ribeiro**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **05.01.018.0272.001** localizado na Rua Cel. Mendes Pimentel, 65, Penha do Capim, Aimorés/MG medindo **524,50m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Cel. Mendes Pimentel, Penha do Capim, Aimorés/MG, medindo **(10,63m)**, pelo lado direito com Elaine Sueli Cardoso, Rua Cel. Mendes Pimentel, 43, Penha do Capim, Aimorés/MG, medindo **(45,42m)**, pelo lado esquerdo com Rubens Mateus de Oliveira, Rua Cel. Mendes Pimentel, 73, Penha do Capim, Aimorés/MG, medindo **(51,57m)** e fundos com o Rio Capim, medindo **(12,30m)**. O qual se encontra avaliado em **R\$ 2.276,05 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos)**, incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. **004 /2020**.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, nº 310 – Fone: (33)3267-1671 – Fax (33)3267-1603.

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.348.094/0001-50

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

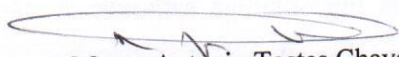
Prefeitura Municipal de Aimorés - MG, aos 03 de dezembro de 2020.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017